

## Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 190 – DOE – 01/10/21 - seção 1 – p.28

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE  
GABINETE DO COORDENADOR  
INSTITUTO BUTANTAN

### PORTARIA N. 15/21, de 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor do Instituto Butantan, o uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso “a - I” do artigo 65 do Decreto Estadual n. 64.518, de 10 de outubro de 2019 e,

#### CONSIDERANDO:

- a. O disposto no §1º do artigo 3º, do Decreto nº64.029, de 27 de dezembro de 2018, e,
- b. A reunião do Conselho de Ensino realizada em 29 de setembro de 2021 que aprovou o Regimento Interno da Escola Superior do Instituto Butantan – ESIB,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Promover o ato de divulgação do Regimento Interno da Escola Superior do Instituto Butantan - ESIB, o qual é parte integrante desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Portaria IB n.15 de 29/09/21

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN – ESIB

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Escola Superior do Instituto Butantan, doravante designada ESIB, criada pelo Decreto nº 64.029, de 27 de dezembro de 2018, integrada a estrutura organizacional do Instituto Butantan, conforme o disposto no Decreto nº 64.518, de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º - A conjugação dos dispositivos legais que compõe o Decreto nº 64.518/2019 combinado com o Decreto nº 64.029/2018, evidenciam a vinculação e subordinação da ESIB ao Centro de Ensino.

Art. 3º - A ESIB no cumprimento de sua concepção de criação, tem em sua base de ensino, por meio de metodologia aplicável, prioritariamente em congregar conhecimento, pesquisa e inovação.

Art. 4º - O Instituto Butantan no implemento de suas atividades descritas no Decreto nº 64.518/2019, conta com a colaboração da Fundação Butantan, que por seu intermédio poderá prestar apoio a ESIB.

#### TÍTULO II

##### DA FINALIDADE

Art. 5º - A ESIB no cumprimento de sua finalidade de difusão do conhecimento por meio do pleno desenvolvimento do educando em sua qualificação profissional, norteada pelos princípios éticos e de humanismo, destina-se a:

1. oferecer formação de excelência para profissionais pós-graduados, graduados e graduandos nas áreas de conhecimento do Instituto Butantan e afins;
2. elaborar e desenvolver programas e cursos de extensão universitária, qualificação profissional, divulgação científica, assim como programas de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e pós-doutorado;
3. e realizar cursos à população, conforme critérios definidos pelo Conselho de Ensino;
4. promover atividades objetivando difundir o conhecimento;
5. administrar e apoiar a coordenação de programas de formação em serviços, compreendendo:
  - a. Estágio Curricular Obrigatório: destinado a alunos graduandos que necessitam realizar o estágio como parte de sua formação superior;
  - b. iniciação Científica e Tecnológica: representado por Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, destinado a alunos graduandos:

- c. curso de pós-graduação em mestrado e doutorado que seja acadêmico ou profissional;
- d. estágio de Pós-Doutorado: destinado aqueles alunos detentores do título de Doutor, sob supervisão de um docente credenciado em Programa de Pós-Graduação. O Pós-Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores de excelência nas linhas de pesquisa desenvolvidas pela Instituição.
6. desenvolver pesquisas relacionadas à educação e ensino de ciências e às atividades inerentes à missão da ESIB.
- Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a ESIB poderá estabelecer termos de parceria, por meio de convênio, acordo de cooperação e outros, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

### TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES

##### CAPÍTULO I – DOS CURSOS

Art. 7º - Os cursos e programas de ensino oferecidos pela ESIB devem estar alinhados a sua missão institucional, assim como corresponder às áreas de domínio do conhecimento e de interesse e estratégico do Instituto Butantan.

Art. 8º - A ESIB na consecução de suas atividades, poderá ministrar cursos nas modalidades, a seguir individualizadas:

##### 1. Divulgação Científica e Extensão Universitária:

Os cursos de divulgação científica e de extensão universitária são ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, voltadas à população em geral. Os cursos de divulgação se caracterizam por ter carga horária inferior a 08 horas-aula, sendo considerados “extensão” os cursos com carga horária de 08 a 40 horas-aula. Os cursos poderão ser realizados em conjunto com empresas públicas ou privadas que tem projetos de desenvolvimento de produtos e processos em parceria com o Instituto Butantan.

##### 2. Qualificação Profissional

Os cursos de qualificação profissional são destinados a promover a capacitação teórico-prática de profissionais, em áreas biotecnológicas, visando a aprimorar o desempenho no mercado de trabalho. Poderão ser de curta ou longa duração, com carga horária não superior a 180 horas, podendo contar com a colaboração de empresas ou indústrias no desenvolvimento dessas atividades.

##### 2.1.1. Os cursos de qualificação profissional são classificados como:

- a) Formação Inicial: voltados a ensinar uma profissão, com atividades teóricas e práticas e tem por objetivo desenvolver os conceitos básicos necessários para permitir a entrada no mercado de trabalho; e,
- b) Aperfeiçoamento: voltados para os que já exercem uma determinada profissão; incluem atualização, aperfeiçoamento e capacitação para aprimoramento contemporâneo dos conhecimentos.

##### 3. Pós-graduação Lato Sensu

A pós-graduação Lato Sensu compreende cursos de especialização regidos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, por meio da deliberação CEE 147/2016 e CEE 197/2021.

São abertos a candidatos graduados em cursos superiores, desde que atendam às exigências de cada curso, descritas em edital específico. Para a sua conclusão, é obrigatório que seja desenvolvido e apresentado um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no formato de monografia, sob orientação e avaliação do corpo docente da escola.

##### 4. Pós-graduação Stricto Sensu

Os cursos de pós-graduação stricto sensu, são oferecidos por meio de Programas de Pós-graduação (PPg) específicos.

Cada programa tem seu regimento próprio e são regidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). As disciplinas são conduzidas prioritariamente pelo corpo de pesquisadores docentes da Instituição ou por professores convidados, a partir de parcerias com outras instituições de pesquisa e ensino.

##### 4.1.1. Os cursos de pós-graduação stricto sensu podem ser:

- a) Mestrado profissional: voltado para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas e processos;
- b) Mestrado acadêmico: voltado ao aprofundamento do aprendizado da graduação, objetiva ampliar o conhecimento sobre um tema de interesse acadêmico, assim como estimular a reflexão teórica; e,
- c) Doutorado acadêmico: oferecem conhecimento teórico mais profundo do que o mestrado acadêmico, buscando avanços reais no conhecimento. É voltado, sobretudo, para quem pretende seguir carreira acadêmica ou científica, como professor ou pesquisador.

Art.9º - Os cursos são organizados e regulamentado por seus respectivos procedimentos que versam sobre os critérios de admissão, processos seletivos, plano pedagógico, carga horária, documentação necessária e processo de matrícula, requisitos e mecanismos de avaliação e demais aspectos de seu funcionamento.

§1º - Os procedimentos pautam-se pelas diretrizes estabelecidas pelos órgãos de regulação externos e cumprimento a legislação vigente para cada uma das modalidades, quando for o caso, ou às normas definidas pelo Conselho de Ensino e coordenadores de Curso desta ESIB.

§2º - A divulgação de processos seletivos e chamadas para inscrição dos diversos cursos deve ser feita por meio de edital específico, publicado no Diário Oficial e/ou em outros meios de comunicação, como websites e demais meios de comunicação institucional.

§3º - Os cursos oferecidos pela ESIB podem ser organizados sequencialmente ou em módulos. Sua organização e oferta são definidas no respectivo procedimento correlato ao curso, previamente aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 10 - Os cursos realizados pela ESIB são gratuitos aos servidores do Instituto Butantan e Fundação Butantan e, para os demais interessados em participar dos cursos, advindos de público externo, será permitida a cobrança de taxas ou mensalidades.

Parágrafo único: A depender da modalidade do curso e de seu respectivo edital, quando for o caso, poderá haver custos para desenvolvimento de projeto.

Art. 11 - Nos cursos realizados pela ESIB, poderão ser oferecidos subsídios aos profissionais com vínculo com a Fundação Butantan no Instituto Butantan mediante o cumprimento de critérios de admissão previamente aprovados pelo Coordenador do respectivo Curso, juntamente com o Coordenador da ESIB, Diretorias do Instituto Butantan e Fundação Butantan.

Parágrafo Único: Para a população externa poderão ser cobradas taxas ou mensalidades, mediante convênio firmado entre a ESIB, Fundação Butantan e a Empresa ou Instituição a qual o candidato estiver vinculado.

Art.12 - Os Cursos de Extensão, de Qualificação Profissional e de Pós-graduação lato sensu podem ser em: regime presencial;

regime semipresencial ou à distância (Educação à Distância - EaD), respeitando-se a legislação e exigências vigentes para cada uma dessas modalidades.

## CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM PRODUTOS E PROCESSOS

Art.13 - A ESIB é a responsável pela organização e administração dos programas de formação em serviço em áreas de competência no desenvolvimento de produtos e processos do Instituto Butantan em áreas de seu interesse estratégico. O aluno deve estar vinculado a um determinado projeto de pesquisa a ser realizado sob orientação e Supervisão de Pesquisador do Instituto Butantan ou da Fundação Butantan ou de outra Instituição mediante acordo formal.

§ 1º - Para o desenvolvimento do projeto, conforme especificado no “caput”, poderá ser formalizado Termo de Parceria, por meio de convênio, acordo de cooperação e ou outros.

§ 2º - Entende por programas de formação de competências no desenvolvimento de produtos e processos:

1. Estágios curriculares obrigatórios: destinado a alunos graduandos e pré-requisito para a obtenção do diploma de graduação;
2. Programas de Iniciação Científica e Tecnológica: destinado a alunos graduandos que recebem bolsas de agências de fomento ou da Fundação Butantan;
3. Programas de Pós-graduação: destinados a formar mestres e doutorandos através de bolsas de agências de fomento ou da Fundação Butantan.
4. Programas de Pós-doutorado: destinado a portadores de título de Doutor e o programa é destinado à formação de excelência de pesquisa, sendo que referidos alunos podem ter bolsas de agências de fomento e da Fundação Butantan.

## CAPÍTULO III – DA PESQUISA

Art. 14 - Além das linhas de pesquisa já desenvolvidas pelos programas do Instituto Butantan, a ESIB apoia linhas voltadas à produção de conhecimento na área do ensino de ciências dentro e fora dos espaços formais de educação.

Art.15 - A ESIB incentiva a pesquisa por meio de:

1. aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico;
2. apoio à execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;
3. Celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com o objetivo de proporcionar as condições para a execução de projetos de pesquisa e intercâmbio de pesquisadores e alunos;
4. Criação das condições necessárias à institucionalização e execução de projetos de pesquisa e de divulgação de seus resultados.

Art.16 - As atividades de pesquisa, no âmbito da ESIB, são desenvolvidas por meio de:

- I. Trabalhos vinculados aos cursos de pós-graduação;
- II. Grupos ou equipes de docentes;
- III. Grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas;
- IV. Pesquisa individual de seus docentes.

## CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO

Art. 17 - A ESIB contribui para o desenvolvimento cultural e social do corpo discente e da comunidade por intermédio de atividades: realização de eventos científicos/tecnológicos, de extensão, podendo interagir com outras instituições para o cumprimento dessas atividades.

§ 1º - Entende-se por atividades de extensão o processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e à pesquisa.

§ 2º - São consideradas atividades de extensão:

1. Eventos como exposições científicas/tecnológicas, congressos, seminários, ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos culturais, esportivos, festivais, e outros;
2. Atividades e programas educativos em espaços que desenvolvem atividades culturais e científicos tais como: museus, centros culturais, cineclubes, bibliotecas, dentre outros;
3. Elaboração e publicação de materiais educativos e científicos, dentre outros: livros, manuais, produtos audiovisuais, aplicativos, jogos educativos, dentre outros;
4. As atividades de extensão, quando não propostas pela diretoria do Instituto Butantan, deverão ser aprovadas pela Coordenação Geral e Conselho de Ensino.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 18 - A ESIB tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho de Ensino;
2. Coordenação Geral;
3. Coordenadorias dos Cursos e Programas; e,
4. Equipe técnico-administrativa.

##### SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ENSINO – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 19 - O Conselho de Ensino é órgão de deliberação superior da ESIB e será constituído por:

- I. Diretor do Instituto Butantan;
- II. Coordenador da ESIB;
- III. Vice Coordenador da ESIB;
- IV. Coordenador dos Cursos de Extensão da ESIB;
- V. Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” da ESIB ;
- VI. Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da ESIB;
- VII. 3 (três) Representantes do Corpo Docente da ESIB;
- VIII. 1 (um) Representante da Comunidade Científica, de notório saber;
- IX. 1(um) Representante do Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação da ESIB;
- X. 2 (dois) Representantes do Setor Bioindustrial do Instituto Butantan;

§1º - Cabe ao Diretor do Instituto Butantan a Presidência do Conselho de Ensino, como membro nato, o qual terá voto de qualidade.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor do Instituto será representado nas reuniões do Conselho de Ensino por seu substituto legal.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos VII a X do “caput” serão designados pelo Diretor do Instituto Butantan, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º - Implicará em perda do mandato, no tocante ao Conselheiro integrante dos incisos VII a X que, injustificadamente, deixar de comparecer a três reuniões, seja de forma alternada ou consecutiva.

§5º - As funções de membro do Conselho de Ensino não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado serviço relevante.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Ensino da ESIB, por maioria dos votos:

1. Aprovar o Regimento Interno;
2. Fixar as diretrizes de atuação não estabelecidas neste Regimento;
3. Aprovar o planejamento semestral e o anual de cursos; bem como a realização de congressos, seminários, simpósios, estudos, publicações e atividades de interesse da ESIB;
4. Aprovar a realização de parcerias de interesse da ESIB, a ser celebrado com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de convênios, acordos de cooperação que atendam aos interesses institucionais;
5. Exercer as demais funções de gestão, ainda que não elencadas no presente, e que sejam de interesse a missão da ESIB; e,
6. Resolver os casos omissos do presente Regimento.

Parágrafo único – A regulamentação dos atos de funcionamento do Conselho de Ensino será estabelecida por meio de Portaria da Diretoria do Instituto Butantan.

##### SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 21 - A Coordenação da ESIB é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar suas atividades, fazendo cumprir as deliberações do Conselho de Ensino.

Art. 22 - A Coordenadoria da ESIB será composta pelo Coordenador Geral e pelo Vice Coordenador, ambos designados pelo Diretor do Instituto Butantan, escolhidos dentre os pesquisadores, em atividade no Instituto Butantan ou Fundação Butantan.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral nos períodos de gozo de férias, licenças, faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice Coordenador.

Art. 23 - Compete ao Coordenador Geral:

- I. dirigir, administrar e representar a ESIB, de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 64.029/2018;
- II. zelar pelo cumprimento das diretrizes e deliberações do Conselho de Ensino e pelas informações e dados acadêmicos da Instituição;
- III. designar ou indicar coordenadores de cursos, programas e eventos realizados no âmbito da ESIB;
- IV. celebrar parcerias, podendo representar o Instituto Butantan, ouvido e referendado pelo Conselho de Ensino;
- V. decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos, ouvido o Conselho de Ensino;
- VI. assinar juntamente com o Secretário, títulos e certificados expedidos pela ESIB;
- VII. apresentar semestralmente ao Diretor do Instituto Butantan, relatório das atividades da ESIB;
- VIII. exercer o poder disciplinar;
- IX. indicar Comissões, quando necessário;
- X. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, e este Regimento;
- XI. planejar, propor e gerir o orçamento destinado à ESIB, oriundo de agência de fomento;
- XII. desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento e legislação vigente;

### SEÇÃO III - DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 24 - A Coordenadoria dos Cursos será exercida por Pesquisadores e demais profissionais do Instituto Butantan ou Fundação Butantan, definidos nas propostas dos cursos e programas submetidos ao Conselho de Ensino.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de Curso:

1. Supervisionar a execução do projeto do curso ou programa, acompanhar e avaliar sua execução, bem como implementar as atualizações necessárias e submetê-las à aprovação do Coordenador Geral, propondo as medidas que julgar convenientes;
2. Coordenar as atividades de extensão, científicas ou de pesquisa vinculadas ao curso ou programa em questão, de acordo com as diretrizes, currículos e programas aprovados;
3. Representar a Escola junto aos órgãos competentes que regulam os programas que coordenam – Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
4. Participar das reuniões do Conselho de Ensino e de outras, quando convocado;
5. Propor à Coordenação Geral as propostas curriculares dos programas e dos cursos permanentes;
6. Apresentar à Coordenação Geral, sempre que solicitado, relatório e informações sobre curso de sua responsabilidade;
7. Acompanhar o trabalho dos docentes no sentido de garantir que os documentos inerentes aos cursos sejam entregues à Secretaria, nos prazos estipulados nos respectivos programas;
8. Exercer as demais atividades inerentes a função e as que lhes forem atribuídas neste Regimento ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível de ensino dos cursos e consecução de suas atividades;
9. Indicar seu vice coordenador;
10. Planejar e coordenar o orçamento destinado ao curso, obtido por meio de fomentos, de instituição pública ou privada;
11. No caso de orçamento advindo da Fundação Butantan, a solicitação deverá ser assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador Geral, para encaminhamento à Diretoria Técnica.

Parágrafo único – O mandato dos Coordenadores de Curso estará vinculado aos termos descritos em ato do Conselho Ensino, correspondente ao tempo de duração dos respectivos cursos ou programas, sendo permitida a recondução.

## CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

### SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 26 - A Secretaria Acadêmica é encarregada de coordenar e executar os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades didático – pedagógicas relacionadas aos cursos e programas desenvolvidos no âmbito da ESIB.

§ 1º A Secretaria será composta por um Secretário Geral e Secretários dos cursos específicos, todos designados pelo Coordenador da ESIB, dentre os servidores do Instituto Butantan ou da Fundação Butantan.

§ 2º Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do secretário geral, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Coordenador Geral.

Art. 27 - São atribuições do Secretário Geral:

- I – Planejar, dirigir, coordenar, fiscalizar e executar os serviços da Secretaria, zelando, dentre outros:



1. pela organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
  2. pela documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
  3. pela elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
  4. pela organização e manutenção dos arquivos.
- II – Organizar o processo de trabalho da secretaria de cursos, assim como coordenar sua execução.
- III – Redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Coordenador Geral, às Coordenações dos cursos e ao Conselho de Ensino;
- IV – Diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento, trabalhos de conclusão de curso e outros documentos necessários;
- V – Responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria atualizada em relação à legislação de ensino superior.
- VI – Cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Coordenador Geral;
- VII – Secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;
- VIII – Assinar, em conjunto, com o Coordenador Geral, diplomas, certificados e outros documentos;
- IX- Os diplomas emitidos pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, por serem regidos por legislação específica no nível federal, serão registrados pela secretaria de Pós-Graduação e chancelados pelo Diretor Técnico do Instituto Butantan, Pró-Reitoria de pós-graduação e Coordenador de Programa. Após essa homologação, a documentação será encaminhada ao Ministério da Educação para sua homologação e solicitação de Outorga do grau e do diploma específico, pelo Instituto Butantan, ao respectivo candidato, conforme Artigo 49º e seu §1º do Regimento Interno do referido programa de Pós Graduação do Instituto Butantan, Portaria TBD-016;
- X – Colaborar com o Coordenador Geral na disciplina e ordem nas dependências da ESIB;
- XI - Colaborar com o Coordenador Geral na organização e execução do processo seletivo dos candidatos aos cursos de pós-graduação;

Art. 28 - Aos secretários responsáveis pelos programas caberá a organização do expediente e processo de trabalho inerente de cada curso, definidos pela coordenação do respectivo curso ou programa.  
Parágrafo Único: Nas faltas e impedimentos do secretário geral ou secretário de curso, o Coordenador Geral indicará seu substituto.

#### TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

##### CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 29 - As atividades da ESIB serão planejadas por meio do Calendário Acadêmico Anual, proposto pelo Coordenador Geral e homologado pelo Conselho de Ensino, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, e as datas para acesso.

Art. 30 - Os calendários específicos para cada um dos cursos ou programas serão definidos em editais e regimentos próprios e devem respeitar suas especificidades e normativas dos órgãos reguladores.

##### CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 31 - O corpo docente dos cursos oferecidos pela ESIB deverá ser majoritariamente composto por pesquisadores científicos e servidores do Instituto Butantan e colaboradores da Fundação Butantan.

Art. 32 - Poderão ser convidados docentes externos, para a condução de disciplinas ou cursos a partir de critérios estabelecidos por seus coordenadores, desde que respeite as especificidades e normativas dos órgãos reguladores e sejam previamente aprovados pelo Conselho de Ensino.

Art. 33 - A titulação exigida para o corpo docente será definida pelos editais dos respectivos programas e cursos, respeitando a legislação vigente para cada nível de formação.

§ 1º - Cabe aos docentes da ESIB:

I. Gerir e conduzir o processo ensino-aprendizagem em sala de aula e, igualmente, para atividades externas, zelando por sua qualidade e excelência, tanto no que diz respeito aos conteúdos, quando às atividades realizadas;

II. Controlar, documentar e reportar ao coordenador do curso a frequência dos alunos e processos de trabalho em sala de aula que exijam documentação, tais como avaliações, trabalhos de conclusão de curso.

III. Observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

IV. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;

V. Cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos da normatização aplicável;

VI. Apresentar ao Coordenador do Curso, à secretaria acadêmica ou ao Coordenador Geral, sempre que solicitado, relatório, documentos e informações sobre suas atividades;

VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Coordenador Geral, do Coordenador e do Conselho de Ensino da ESIB.

§ 2º - Ao corpo docente compete zelar pela efetiva concretização do projeto pedagógico do curso e seguir a orientação didática e administrativa da ESIB.

§ 3º - Ao corpo docente cabe ainda participar ativamente dos projetos de pesquisa e contribuir para a produção científica da instituição.

### CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

#### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - Constituem o corpo discente da ESIB, denominados como estudantes, os indivíduos regularmente matriculados em cursos de:

- I. Divulgação e Extensão;
- II. Pós-graduação Lato Sensu;
- III. Pós-graduação Stricto Sensu;
- IV. Pós-doutorando;
- V. Qualificação Profissional;
- VI. Estagiários, em seus diversos níveis, assim como descrito no CAPÍTULO II do presente regimento.

Art. 35 - Os alunos da ESIB poderão exercer a função de monitoria em disciplinas ou cursos, sob a supervisão do coordenador responsável, desde que sejam respeitadas as especificidades e exigências dos programas ou cursos.

§ 1º - O corpo discente deve respeitar os regulamentos da ESIB e dos programas e cursos que estão matriculados, sob pena de sofrer sanções administrativas definidas pela Coordenação Geral e Conselho de Ensino.

§ 2º - Deixará de integrar o corpo discente da ESIB e, conseqüentemente, excluído de todas as atividades quem:

- I. solicitar cancelamento de matrícula;
- II. abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação do curso;
- III. for penalizado com exclusão, por conduta inadequada ou infração às normas e ao regulamento deste regimento.

Art. 36 - É vedado aos alunos, independentemente da modalidade ou nível de formação, apresentarem-se pessoalmente ou profissionalmente como detentores de vínculo funcional com o Instituto Butantan ou à Fundação Butantan.

§ 1º Opiniões e posicionamentos pessoais ou profissionais dos alunos não representam opiniões e posicionamentos institucionais, não devendo, portanto, ser utilizado para a sua expressão;

§ 2º O descumprimento do disposto no caput, acarretará o desligamento do aluno de suas funções, assim como outras sanções administrativas ou legais pertinentes ao caso.

### CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 37 - O ato de matrícula e o exercício da função docente e técnico-administrativa, definem a existência de compromisso formal de cumprimento aos princípios éticos que regem a ESIB, abrangendo: à dignidade acadêmica; às normas contidas na legislação do ensino; as disposições deste regimento e, complementarmente as decisões baixadas pelos órgãos e autoridades competentes que deles emanam.

§ 1º - A aplicação de penalidades que implique em sanções de qualquer natureza, será decidida pelo Conselho de Ensino e será precedida de procedimento administrativo, a ser instaurado por ato do Coordenador Geral, quando pertinente;

§ 2º Para as ocorrências que venham a resultar em dano material ao patrimônio da ESIB, o(s) autor(es) do respectivo ato, fica(ram) passível (eis) da aplicação de sanção disciplina, além de arcar(em) com o ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 38 - Estão investidos a exercer o poder disciplinar da ESIB:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador do Curso;
- III. docentes, nos atos escolares a que presidirem; e,
- IV. responsáveis pela unidade administrativa, nos locais sob sua guarda e responsabilidade.

§1º – Em caráter excepcional, na ausência de um dos responsáveis dos incisos I a IV, também exercem o poder disciplinar em qualquer parte da ESIB, os docentes ali presentes, que comunicarão ao Coordenador Geral, por escrito, as ocorrências que deram causa à indisciplina.

§2º As normas internas da ESIB disporão sobre os prazos e o regime disciplinar.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Regimento poderá ser alterado, por meio de proposta a ser apresentada pelo Coordenador Geral, com submissão ao Conselho de Ensino da ESIB, para deliberação e sequencial apreciação por órgãos de regulação externa, quando for o caso.

Art. 40 - Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pelo Coordenador Geral, delimitada pela competência atribuída.